

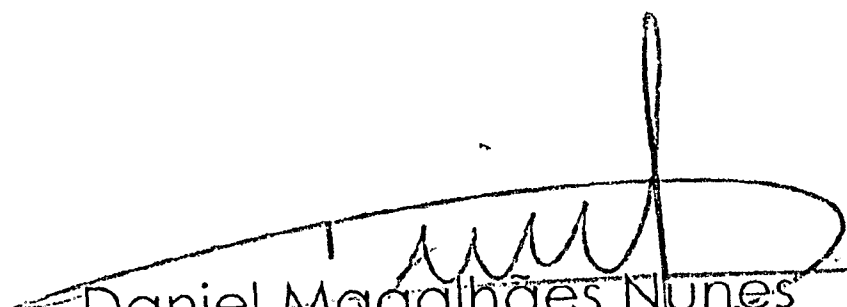
# Câmara Municipal de Rio Claro

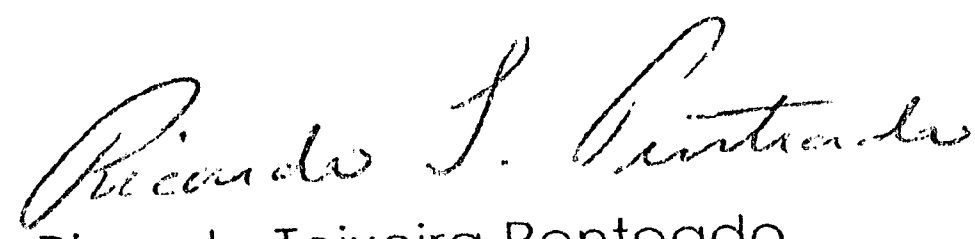
Estado de São Paulo  
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do

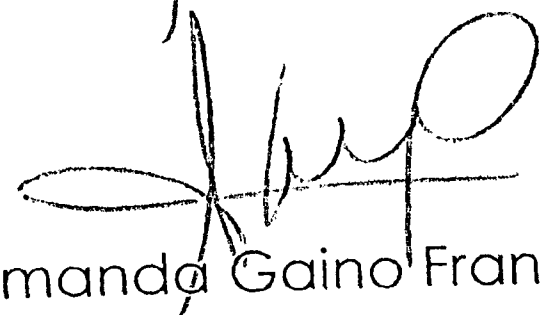
Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 6º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 03/2015 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 6º.

Rio Claro, 26 de janeiro de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

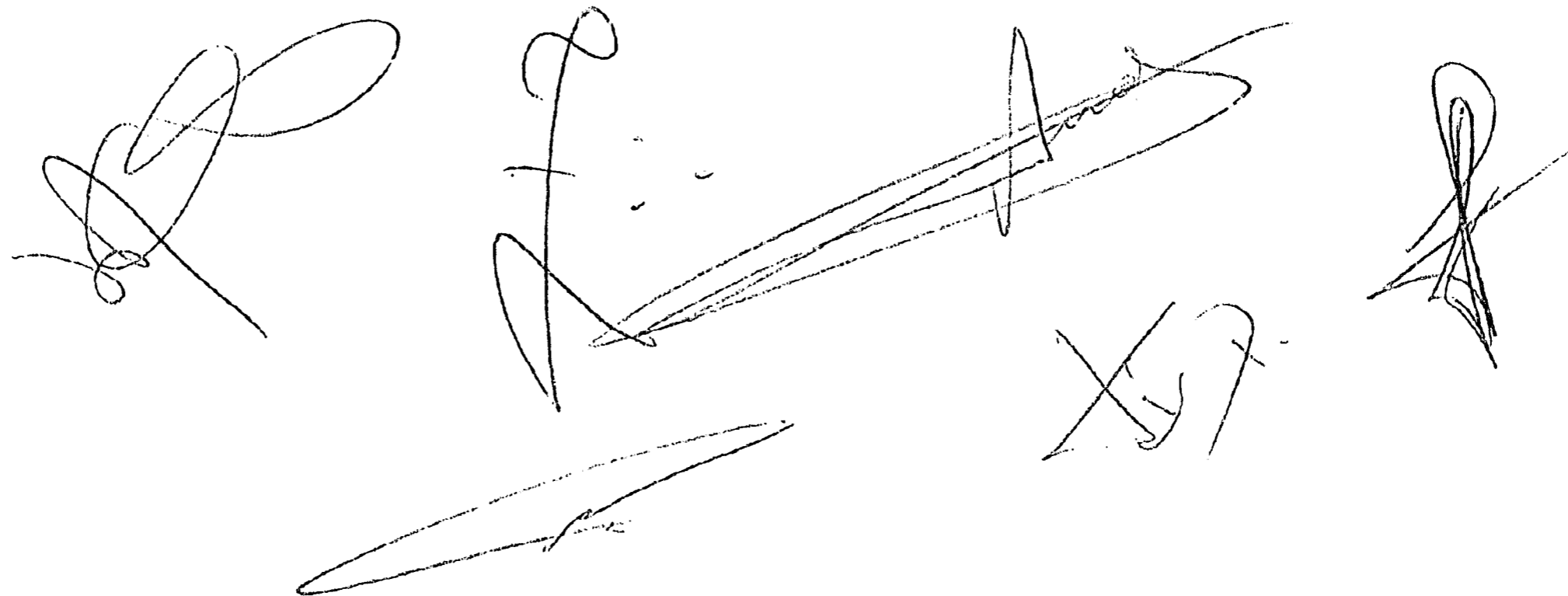
## PARECER COMISSÃO MISTA

### PROJETO DE LEI Nº 03/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de janeiro de 2015.



# Câmara Municipal de Rio Claro

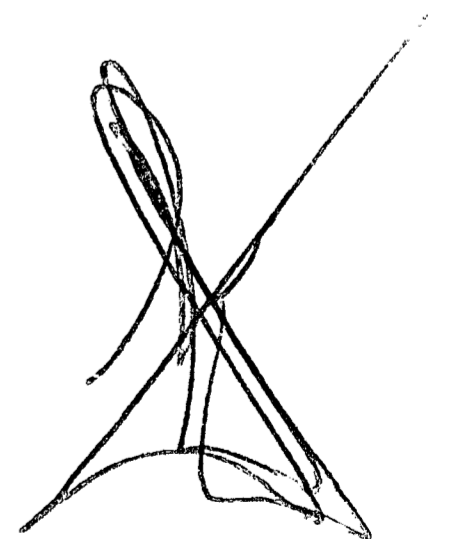
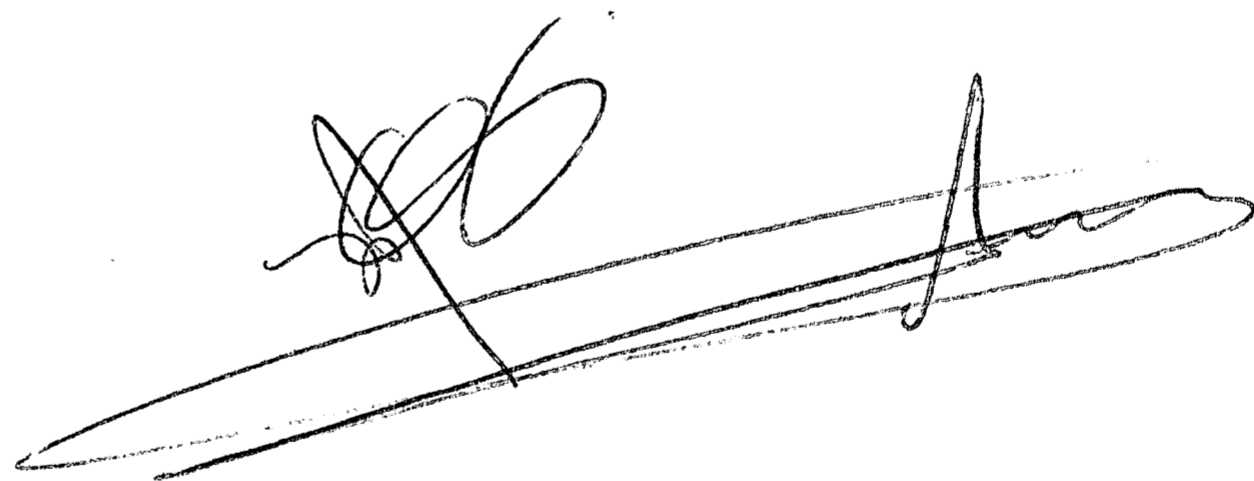
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI NUMERO 03/2015 DE AUTORIA DO  
EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PALMINIO ALTIMARI FILHO

Acresce o Parágrafo Único no Artigo 6º:

**Parágrafo Único** – Os aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social previstos no caput deste artigo ficam limitados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2015.



53

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO MISTA

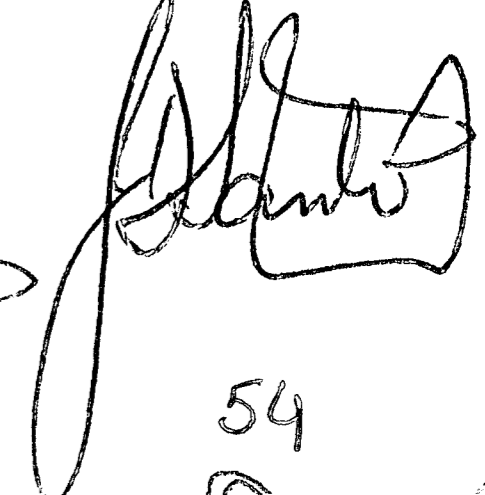
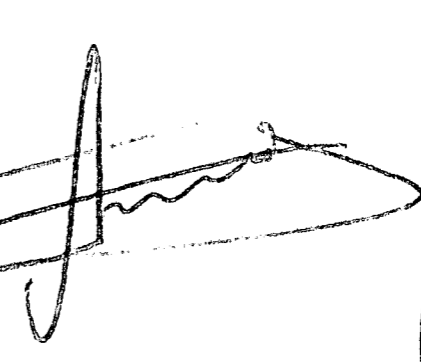

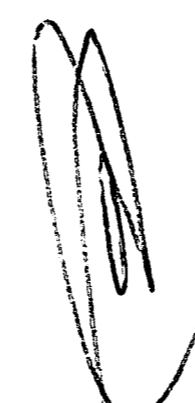
PROJETO DE LEI Nº 03/2015.

REFERENTE: EMENDA ADITIVA APRESENTADA EM  
PLENÁRIO, COM BASE NO ARTIGO 138 § 1º DO REGIMENTO  
INTERNO.

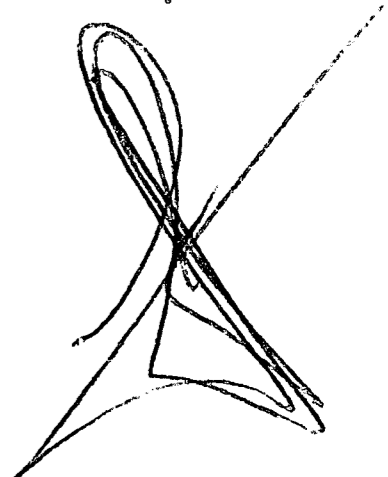
Atendendo ao que dispõe o art. 138, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Comissão Mista emite Parecer Favorável a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

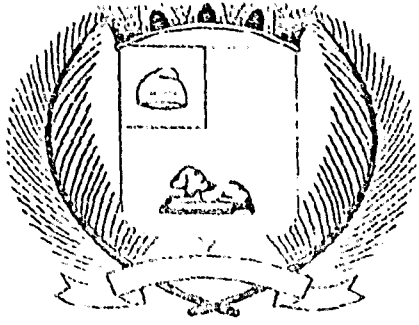
Esta Comissão Mista opina pela aprovação da Emenda Aditiva, sendo a mesma incluída na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária subsequente para discussão e votação, para adequar o artigo 6º do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2015.



54





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.004/15

Rio Claro, 21 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros oriundos do Governo Federal às relacionadas entidades socioassistenciais de nosso Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo.

Os recursos a serem transferidos tem por escopo custear os projetos sociais a serem desenvolvidos pelas entidades no exercício de 2015, preponderantemente na área da assistência social, envolvendo as Proteções Sociais, Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. A execução do objeto deverá obedecer às etapas contidas no Plano de Trabalho, bem como a utilização dos recursos financeiros deverá obedecer aos critérios previamente estipulados no Cronograma Financeiro. As demais condições e obrigações ficam estipuladas no Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual segue anexado a essa mensagem.

Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, recebidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo e serão transferidos por meio da modalidade de Subvenção Social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as ações inerentes aos respectivos projetos sociais apresentados pelas entidades, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

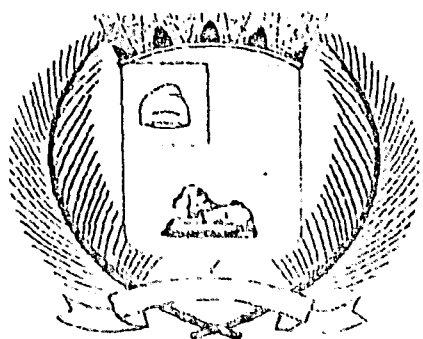
Indubitavelmente, nos termos da instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as entidades ficam obrigadas a prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro dos prazos estabelecidos por lei e pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob pena de, futuramente, se tornarem impossibilitadas a receber recursos financeiros da Administração Pública Municipal.

Quanto ao período de vigência, faz-se mister salientar que sua retroatividade tem por escopo abarcar todo o período em que efetivamente as entidades fazem uso dos recursos recebidos, já que seus projetos e ações de assistência social visam o atendimento da população de forma contínua.

Nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, de modo que suas ações realizadas por meio da iniciativa pública e da sociedade, in verbis:

RECEBIDO  
21/01/2015 14:11

55



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

"a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Dispõe ainda, o Artigo 6º-B, da mesma legislação, que as ações inerentes as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, ou seja, formada por unidades estatais de referência (CRAS e CREAS) e por entidades socioassistenciais, devidamente inscritas no CMAS, in verbis:

"as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação".

E, por fim, consideremos o § 3º, do Artigo 6º-B, da referida legislação, o qual dispõe que:

"as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias".

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINE  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

---

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**Processo nº** : 307/2015  
**Origem** : Fundo Nacional de Assistência Social  
**Repassador** : Prefeitura Municipal de Rio Claro  
**Beneficiário** : Aldeias Infantis SOS Brasil  
**Projeto Social** : Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, objetivando a execução do projeto social "**Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0030-63, localizada à Rua José Antonio Coelho, nº 400, São Paulo - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Paulo Gaio de Castro Junior, portador do RNE nº W130687-R, e CPF nº 032.476.128-74, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Especial, o projeto social visa contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- 
- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
  - b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
  - c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
  - d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
  - e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
  - f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
  - g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.

- 
- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
  - f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
  - g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de

---

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (479), mediante 12 (doze) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05/01/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 05 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

\_\_\_\_\_  
**PAULO GAIO DE CASTRO JUNIOR**  
Aldeias Infantis SOS Brasil

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

\_\_\_\_\_

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**Processo nº** : 308/2015  
**Origem** : Fundo Nacional de Assistência Social  
**Repassador** : Prefeitura Municipal de Rio Claro  
**Beneficiário** : Instituto Viver & Conviver  
**Projeto Social** : Abordagem de Rua

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Instituto Viver & Conviver**, objetivando a execução do projeto social "Abordagem de Rua".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Instituto Viver & Conviver**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.881.125/0001-70, localizada à Avenida 05, nº 1415, Jardim Claret, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Edmundo Ignatti, portador do RG nº 7.304.385 e CPF nº 027.598.108-87, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Abordagem de Rua”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Especial, o projeto social visa contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- 
- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
  - b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
  - c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
  - d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
  - e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
  - f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
  - g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa n° 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.

- 
- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
  - f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
  - g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de

---

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 126.218,19 (cento e vinte e seis mil duzentos e dezoito reais e dezenove centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.01.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (480), mediante 12 (doze) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05/01/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 05 de janeiro de 2015.

---

**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

---

**EDMUNDO IGNATTI**  
Instituto Viver & Conviver

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

---

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

---

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**Processo nº** : 309/2015  
**Origem** : Fundo Nacional de Assistência Social  
**Repassador** : Prefeitura Municipal de Rio Claro  
**Beneficiário** : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE  
**Projeto Social** : Serviços da Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE**, objetivando a execução do projeto social “**Serviços da Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.665.016/0001-99, localizada à Rua 17, nº 960, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. José Hartung, portador do RG nº 6.658.648, e CPF nº 027.606.068-72, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Serviços da Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Especial, o projeto social visa contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- 
- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
  - b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
  - c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
  - d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
  - e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
  - f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
  - g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 05 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HARTUNG**  
APAE

Testemunha 1

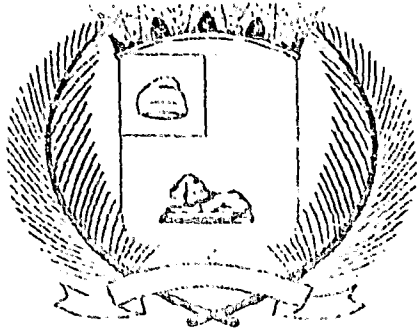
Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

\_\_\_\_\_

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 04/2015

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$590.378,19 (quinhentos e noventa mil trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

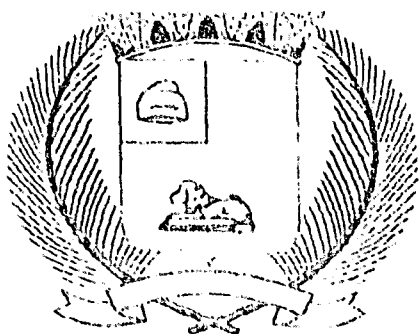
- ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL / CNPJ 35.797.364/0030-63  
R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
- INSTITUTO VIVER & CONVIVER / CNPJ 17.881.125/0001-70  
R\$126.218,19 (cento e vinte e seis mil duzentos e dezoito reais e dezenove centavos)
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO – APAE / CNPJ 44.665.016/0001-99  
R\$164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta reais)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

- 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (479) - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- 14.01.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (480) - Proteção Social Especial de Média Complexidade
- 14.01.00 - 08 244 4001 2054 - 3.3.50.43.00 (954) - Abordagem Social

Artigo 2º - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes dos Programas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento, na modalidade fundo a fundo, das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

PARECER JURÍDICO Nº 04/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 04/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 04/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

---

175

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Referida legalidade também vem estampada

na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

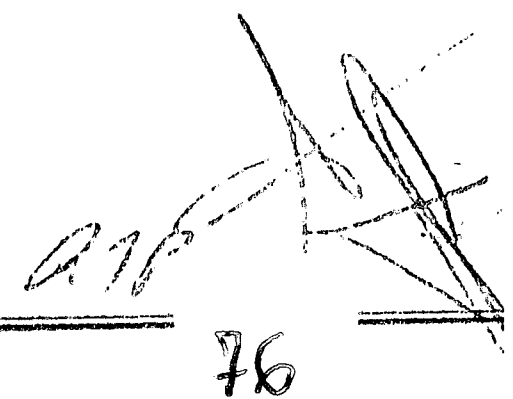
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o parágrafo único, do artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura dos créditos mencionados serão deduzidos das dotações orçamentárias de 2015 n.sº 14.03.00-08 244 4001 2144 – 3.3.50.43.00 (479) – Proteção Social Especial de Alta Complexidade. 14.01.00-08 244 4001 2144 – 3.3.50.43.00 (480) – Proteção Social Especial de Média Complexidade. 14.01.00 -08 244 4001 2054 – 3.3.50.43.00 (954) – Abordagem Social.

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 6º de: “...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores...”.

276



76

# Câmara Municipal de Rio Claro

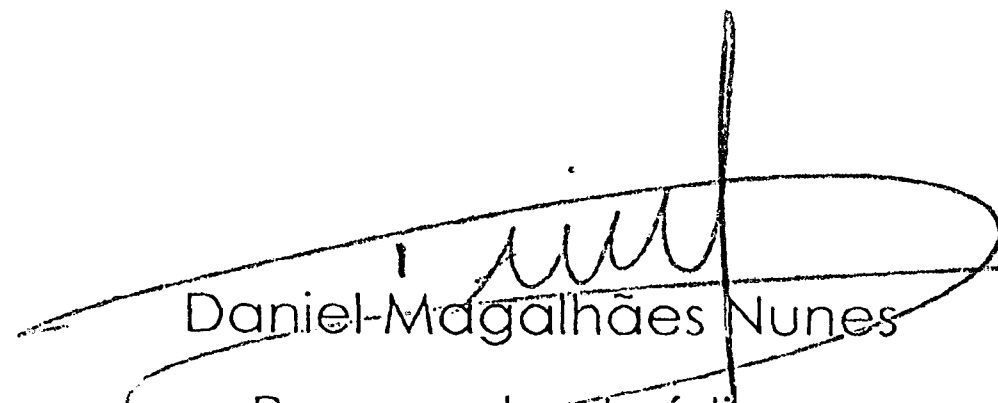
Estado de São Paulo

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do

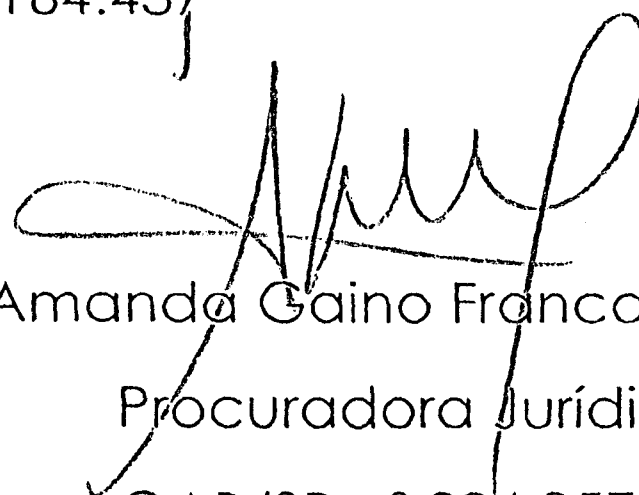
Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 6º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 04/2015 reveste-se de **legalidade, desde que suprimido o artigo 6º.**

Rio Claro, 26 de janeiro de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

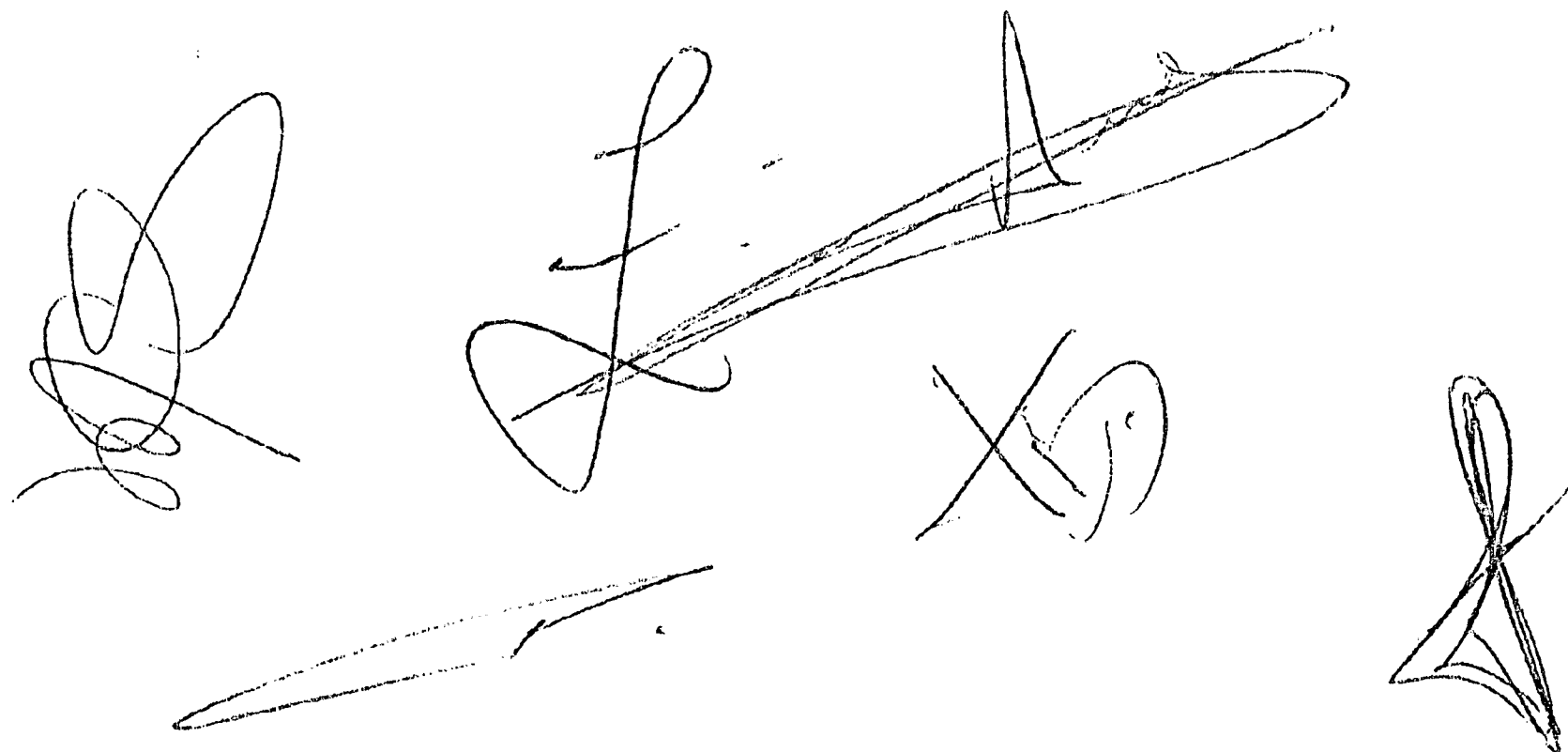
## PARECER COMISSÃO MISTA

### PROJETO DE LEI Nº 04/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de janeiro de 2015.



# Câmara Municipal de Rio Claro


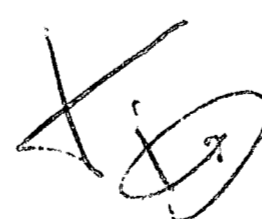
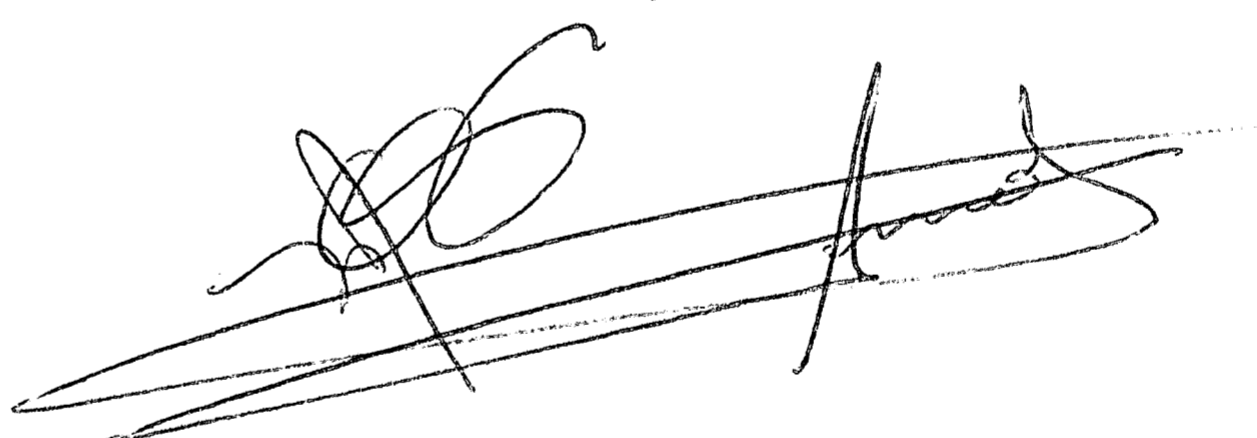
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI NUMERO 04/2015 DE AUTORIA DO  
EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PALMINIO ALTIMARI FILHO

Acresce o Parágrafo Único no Artigo 6º:

**Parágrafo Único** – Os aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social previstos no caput deste artigo ficam limitados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2015.

  
79

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 04/2015.

REFERENTE: EMENDA ADITIVA APRESENTADA EM  
PLENÁRIO, COM BASE NO ARTIGO 138 § 1º DO REGIMENTO  
INTERNO.

Atendendo ao que dispõe o art. 138, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Comissão Mista emite Parecer Favorável a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 04/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da Emenda Aditiva, sendo a mesma incluída na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária subsequente para discussão e votação, para adequar o artigo 6º do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2015.

